



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 031, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a instituição da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública Município de Nepomuceno, que deverá custear todos os serviços de iluminação pública municipal, incluindo-se as parcelas dos custos fixos e variáveis, inclusive o percentual representativo da depreciação dos bens imóveis e móveis alocados ao serviço, em especial os custos de sua manutenção e funcionamento, passa a vigorar com as seguintes alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as alíquotas e as faixas de consumo que servem como fator de incidência da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, extinguindo-se a isenção prevista, conforme a tabela a seguir:

Faixas de Consumo	-	Percentual Sobre o Consumo
De 0 KWH a 30 KWH	-	1%(um por cento)
De 31 KWH a 50 KWH	-	2%(dois por cento)
De 51 KWH a 100 KWH	-	2,6%(dois vírgula seis por cento)
De 101 KWH a 200 KWH	-	5,2%(cinco vírgula dois por cento)
De 201 KWH a 300 KWH	-	11,7%(onze vírgula sete por cento)
Acima de 300 KWH	-	13%(treze por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A cobrança da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública, para os imóveis não construídos será efetivada mensalmente, no valor fixo de **R\$8,22(oito reais e vinte e dois centavos)**.

§1º. O valor declinado no *caput* deste artigo será corrigido anualmente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º. O valor da contribuição mensal dos imóveis não construídos poderá ser quitado em parcela única anual ou em parcelas quadrimestrais.

Art. 4º. A cobrança da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública poderá ser realizada juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária do Serviço Público, assim como por cobrança direta com emissão de guia pela Prefeitura, ou através de instituições bancárias e afins previamente credenciados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 26 de agosto de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal